

a abrir no corrente exercício, o crédito especial necessário para ocorrer as despesas oriundas da aquisição do referido Laboratório.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 29 de janeiro de 1960

João Inácio
Prefeito Municipal
Orestes Amoral
Secretário

Lei nº 6/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam considerados Lotes Urbanos, as áreas de 20 x 50 ms., cuja frente dá para a rua Manoel Ribas, e de 20 x 50 ms. cuja frente dá para a rua Barão de Rio Branco, confrontando-se ambos nos fundos, extinguindo-se assim parte da rua que ali se pretendia abrir.

Artº 2º - Considera-se Lote nº 9 da Quadra nº 83, o da frente para a rua Manoel Ribas, e nº 10 o que na mesma Quadra faz frente para a rua Barão de Rio Branco.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 1º de fevereiro de 1960

João Inácio
Prefeito Municipal